

Requerimento Administrativo

Requerente : Dulce de Souza Silva

CPF: 03978903466

Cargo: Técnica em enfermagem

Para: Vossa excelência Fábio Rolim Peixoto

Assunto: REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA NA ORDEM DE 50%, SEM REDUÇÃO SALARIAL.
Redução de 40 horas para 20 horas semanais.

TRABALHADORA COM ESCLEROSE MULTÍPLA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

É plenamente possível invocar, por analogia, o art. 98, s 2º, da lei n. 8.112/90, afinal onde há a razão, aplica-se o mesmo direito. É certo que a Esclerose Múltipla (EM), por si só, não é considerada como deficiência. Contudo o diagnóstico, somado as características limitantes apontadas nos relatórios médicos como: (transtornos psiquiátricos , efeitos colaterais, intoleráveis, **fadiga**, redução da volicao, dificuldade de iniciativa e alterações cognitivas e da atividade funcional). Então o portador de EM se enquadra como pessoa com deficiência à luz do art. 2º caput da lei n. 13.146/2015.

Motivo: Sou portadora de esclerose múltipla (CID G35). Em uso de rebif 44mcg (betainterferona 1a)subcutânea 3 vezes por semana pregabalina de 150mg e clonazepam de 2mg.

De Acordo com o exame físico da minha Neurologista, apresento paraparesia(força muscular grau IV+ em MMII), com hipostesia tátil e dolorosa à direita, hipopalestesia em MMIII(pior em MID), com nível sensitivo em T7. Hiperreflexia em MMIII. EDSS =2,5.

Apresento também em RM, Tendinopatia e Peritendinite do glúteo mínimo. Sinais de impacto isquiofemorral Peritendinite na origem dos isquiotibiais. Fascíte Plantar em pé esquerdo.

OBS: "Mesmo com esses problemas de saúde, desempenho Minhas atividades e não pretendo parar de trabalhar"

Só queria tempo para cuidar mais da minha saúde, foi recomendado pelo Neurologista e ortopedista fazer fisioterapia, pilates musculação etc.

E não fiz por falta de tempo me dedicando ao trabalho mesmo com (2 surtos) da esclerose múltipla continuei trabalhando assim que descobri.

Hoje necessito desse tempo, pois estou com fraqueza em ambas das pernas e dormindo com ajuda de remédio.